



Sessão de 17/05/2017

ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-8491/989/17

Representante: CONSTRUTORA MECA LTDA EPP

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Sabesp On-line RR nº 9.877/17, do tipo menor preço, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, objetivando

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-8715/989/17

Representante: AUTO VIDROS GUARA LTDA - ME

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 1 SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº CPI1 -155/0001/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o ?registro de preços para futuras contratações de serviço

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-8458/989/17

Representante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DE SAO

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da licitação pública internacional - LPI nº 01/17, do tipo menor valor proposto global, que tem por objeto a "contratação de obras e serviços de recupe

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.



Sessão de 17/05/2017

TC-8459/989/17

Representante: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DE SAO

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da licitação pública internacional - LPI nº 02/17, do tipo menor valor proposto global, que tem por objeto a "contratação de obras e serviços de recupe

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-5838/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: SECRETARIA DA EDUCACAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017, processo nº 2207/0000/2016, do tipo menor preço, promovido pela Secretaria da Educação, objetivando a aquisição de mate

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-037248/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Consórcio Sistema Pri-JHE., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva, relativos ao suporte para diagnóstico do estado físico de conservação, assim como planejamento das intervenções nos prédios escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços à época), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras à época), José Arlindo Cesar Marcondes (Diretor de Obras e Serviços à época) e João Renato Pepe (Gerente de Programa e Controle de Obras à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e de retratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-17.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016695/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.



Sessão de 17/05/2017

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-023617/026/06

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e USP - Universidade de São Paulo e Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE, objetivando a execução de serviços técnicos especializados - implementação do Programa PEC/Formação Universitária Municípios – Gestão Acadêmica Pedagógica para formação de professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e de Educação Infantil a docentes efetivos da Rede Municipal que atuam como Professores de Educação Básica e Educação Infantil que possuam formação em nível médio.

Responsável(is): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e José Cláudio Marmo Rizzo (Assessor da Diretoria de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o primeiro termo de aditamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-17

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023567/026/16 e TC-030764/026/16.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-008014/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar na EE Padre Antônio Vieira na Capital.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), José Martins Costa Filho (Fiscal), Affonso Coan Filho (Chefe de Departamento) e Ivan Penteado Wan Dick (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, contrato, o termo aditivo, bem como conheceu do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-15.



Sessão de 17/05/2017

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-8346/989/17

Representante: JEFERSON LUIS KOSSAR 37713438874

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: REPRESENTAÇÃO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/17. OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSUMO INTERNO A SER: AÇÚCAR CRISTAL, AÇÚCAR REFINADO, PÓ DE CAFÉ, COPOS DESCARTÁVEIS, F

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8388/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 07/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, destinado ao licenciamento de uso de sistema inform

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8460/989/17

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 30/17, do tipo menor preço unitário, que tem por objeto o "registro de preço para contratação de empresa para serviços de trans

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8647/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA



Sessão de 17/05/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 19/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "aquisição de brinquedos para compor o playground das escolas de edu
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7570/989/17

Representante: O.M.C. AUTOMOTIVO EIRELI - EPP
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 03/2017, processo CM nº 00825/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, destinado à cont
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-5118/989/17

Representante: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA
Objeto: Embargos de Declaração
Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-8404/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 12/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando o registro de preços para aquisição
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8461/989/17

Representante: PATRICIA CARNEIRO LEAO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 51/17, do tipo menor preço total do lote, que tem por objeto o "registro de preços para eventual locação de máquinas, incluindo
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8542/989/17

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo administrativo nº 4779/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetiva
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



Sessão de 17/05/2017

TC-8574/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 10/17, do tipo menor preço unitário, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de cestas básicas, conforme especi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7703/989/17

Representante: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 026/2017, processo nº 2.143/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando o

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-7842/989/17

Representante: JJ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Edital do Pregão Presencial nº 026/2017 - Processo nº 2143/2017 Objeto: Elaboração de Ata de Registro de preços, para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis destinados à merenda escolar

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-8568/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA

Objeto: Representação ao Pregão Presencial nº 07/2017 - Edital nº 18/2017 de 05/MAIO/2017 - Processo nº 310/2017 de 05/MAIO/2017, que será realizado no dia 19/05/2017 às 09 horas, sendo objeto desta licitação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8575/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Objeto: Representação ao Pregão Presencial nº 046/2017 - Ata de Registro de Preços - Tipo Menos Preço - Processo Administrativo nº 148/2017, que será realizado dia 19/05/2017 às 09h, tendo como objeto o forne

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8705/989/17

Representante: SUPPORT COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 17/2017, processo nº 1.066/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cotia, destinado ao registro de pre



Sessão de 17/05/2017

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5441/989/17

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 02/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Areiópolis-SP, objetivando a contratação de empresa

Resultado: PROCEDENTE.

TC-6571/989/17

Representante: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Contra o Edital da Tomada de Preços nº 004/2017, para contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra especializada para implantação de permeabilização na 3ª fase da 4ª trincheira do

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7027/989/17

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital da tomada de preços nº 03/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, que tem por objet

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6962/989/17

Representante: COLIFRAN CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação face ao edital de licitação na modalidade concorrência nº 01/17, da Prefeitura Municipal de Batatais, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7901/989/17

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Pregão Presencial nº 016/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES DE ARUJÁ.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8056/989/17



Sessão de 17/05/2017

Representante: AUDIO SERVICE LOCACAO E COMERCIO LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA
Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 16/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em realização de festas e eventos"
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-8377/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 8/2017, processo de compra nº 169/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Cam
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8386/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 014/17, processo de compras nº 220/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, destinado à c
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7840/989/17

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 011/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, destinado ao registro de preços para
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

TC-4403/989/17

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 022/2017, Processo Administrativo nº 687/1/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Manuel, tendo p
Resultado: PROCEDENTE.

TC-4489/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL



Sessão de 17/05/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 022/2017, processo administrativo nº 687/1/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São Manuel

Resultado: PROCEDENTE.

TC-5485/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Pregão Presencial nº 005/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição estimada de Material de Higiene para os estudantes de zero a três anos da Rede Municipal.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-8380/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, processo nº 049/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, destinado à contratação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8592/989/17

Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 042/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, objetivando a contratação de empresa especializa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8623/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 49/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de kit escolar, conforme especific

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-8717/989/17

Representante: ON LINE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Registro de Preços n.º 49/2016. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, conforme especificações constantes do ANEXO I e demais informações



Sessão de 17/05/2017

integrantes deste edital, visando aquisição

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-8634/989/17

Representante: COMERCIAL MP EIRELI ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 048/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando o registro de preços para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-8673/989/17

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: EXAME PRÉVIO DO EDITAL de Concorrência Pública do Município de CARAPICUÍBA com pedido de SUSPENSÃO LIMINAR. DO OBJETO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 75

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6235/989/17

Representante: MEDIC CENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 02/2017 PROCESSO Nº 2079-PG/2016 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ÍTEM OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA A REDE PUBLICA DA

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-8587/989/17

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 17/2017, processo nº 60.355/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura municipal de São Sebastião, destinado à contrataç

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-8530/989/17

Representante: VLC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO



Sessão de 17/05/2017

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 17/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infor

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4285/989/17

Representante: JORGE DE AGUIAR FREITAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 0140/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, que tem por objeto a contratação de empresa s

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7348/989/17

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão nº 028/2017, Processo nº 510/2017, o qual tem por objeto a aquisição de material esportivo.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8130/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 018/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, objetivando o registro de preços para e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8164/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 018/2017, processo nº 031/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, objetivando o reg

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5945/989/17

Representante: ROSEANE DA SILVA SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 06/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura



Sessão de 17/05/2017

Municipal de Itapeva, que tem por objeto o ?registro
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. NÃO HOUE JULGAMENTO DE MÉRITO. APÓS A DISCUSSÃO HAVIDA O CONSELHEIRO RELATOR DELIBEROU RETIRAR A MATÉRIA DE PAUTA.

TC-6142/989/17

Representante: WASHINGTON LUIS SILVA DE BARROS NOE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Edital de Chamamento Público nº 02/2017 - Saúde Objeto:

Credenciamento/convocação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, interessadas e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-7616/989/17

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 25/17, do tipo menor preço por quilometro rodado, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, que tem por ob

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-002253/002/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Manuel.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e Joaquim Barros Lordelo Júnior, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em informática e análise e programação de sistemas.

Responsável(is): Flávio Roberto Massarelli Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a ausência de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Lourival G. Micheletto Junior Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 321.469) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-000118/002/09

Recorrente(s): Rogélio Barcheti Urrêa e Lilian Manguli Silvestre – Ex-Prefeitos de Avaré.



Sessão de 17/05/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Avaré e Monte Azul Ferraz Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a execução de obras, manutenção e operação diária do aterro sanitário, em área de APA, incluindo-se o recebimento e destinação final adequado.

Responsável(is): Lilian Manguli Silvestre e Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeitos à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de rerratificação, bem como conheceu o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando à responsável Sra. Lilian Manguli Silvestre, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-000419/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nelson A. S. Travnik Campinas ME, objetivando a prestação de serviços técnicos e pedagógicos, com locação de equipamentos e materiais especializados de astronomia necessários para operacionalização do observatório astronômico de Piracicaba.

Responsável(is): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Gabriel Ferrato dos Santos (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Barjas Negri, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

07 TC-033846/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração e apoio à operação, conservação e limpeza, vigilância, manutenção civil, elétrica, hidráulica e manutenção de tecnologia da informação nos terminais no município de Guarulhos.

Responsável(is): Atílio André Pereira (Secretário de Transportes e Trânsito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's,



Sessão de 17/05/2017

nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-009503/989/16 (ref. TC-003690/989/15)

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e o Banco do Brasil S/A, para prestação de serviços de recebimentos mediante cobrança, depósito identificado, débito automático, arrecadação de guias não compensáveis, pagamentos relativos a salários, pagamento a fornecedores, pagamentos diversos, liquidação eletrônica de títulos e centralização de saldos.

Responsável(is): Mara Lucia Ferreira de Melo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16.

Advogado(s): André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Heitor Carlos Pellegrini Junior (OAB/SP nº 164.025) e Flávio Craveiro Figueiredo Gomes (OAB/SP nº 256.559).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-009762/989/16 (ref. TC-003690/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e o Banco do Brasil S/A, para prestação de serviços de recebimentos mediante cobrança, depósito identificado, débito automático, arrecadação de guias não compensáveis, pagamentos relativos a salários, pagamento a fornecedores, pagamentos diversos, liquidação eletrônica de títulos e centralização de saldos.

Responsável(is): Mara Lucia Ferreira de Melo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-16.

Advogado(s): André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



Sessão de 17/05/2017

AGRAVO

Expediente

10 TC-020468/026/16 (referente ao TC-018911/026/16)

Agravante: Toshio Misato – Ex-Prefeito Municipal de Ourinhos.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 19 de Julho de 2016, que indeferiu “in limine” a propositura de ação de revisão interposta contra parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2012 - TC-001763/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-001230/003/11

Recorrente: DCT Tecnologia e Serviços Ltda. – Sheila Adriana Pereira da Costa, representante legal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a DCT Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de gestão de trânsito, compreendendo a locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de ruas e avenidas e sistemas de gestão do trânsito do Município de Americana, contemplando a disponibilização e manutenção de equipamentos, sistemas e mão de obra para atender a Secretaria Municipal de Transportes.

Responsável(is): Diego De Nadai (Prefeito), Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário de Administração), Jesuel Rogério de Freitas (Secretário de Transportes) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, aplicando multa ao responsável Senhor Diego de Nadai, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-17.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº17.111), Rodrigo Stanichi Fagundes (OAB/SP nº289.938) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-000045/007/10

Recorrente(s): Alfredo de Freitas de Almeida – Ex-Diretor Presidente e Álvaro de Souza Alves – Ex-Diretor de Operações da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM – São José dos Campos.



Sessão de 17/05/2017

Assunto: Contrato celebrado entre a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM – São José dos Campos e Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas com operador.

Responsável(is): Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente à época) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

13 TC-000931/007/10

Recorrente(s): Alfredo de Freitas de Almeida – Ex-Diretor Presidente e Álvaro de Souza Alves – Ex-Diretor de Operações da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM – São José dos Campos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM – São José dos Campos e Translocar Transportes e Locação de Máquinas Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de caminhões com motorista.

Responsável(is): Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente à época) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial (analisado no TC-000045/007/10), o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

14 TC-000902/026/07

Recorrente(s): Luiz Antônio de Lima – Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição parcelada de cestas básicas de alimentos.

Responsável(is): Luiz Antônio de Lima (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, e ilegais as despesas decorrentes, bem como improcedente a representação acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-13.

Acompanha(m): TC-018224/026/05.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



Sessão de 17/05/2017

15 TC-000592/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de obra de infraestrutura no Loteamento Popular III (terraplenagem, galerias de águas pluviais, rede de água potável, rede de esgoto, sistema elevatório, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e eletrificação), com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Responsável(is): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito à época), Luciana Rizzi e Maria das Graças Solidário Silva (Secretárias de Administração à época), Lygia Maria Souza Ramos Firmani e Paula Fabiana Irie (Diretoras da Divisão de Processos Administrativos e Pessoal à época), Gleison Lopes Aredes (Diretor da Divisão de Execução Fiscal à época) e Regis Augusto Lourenção (Procurador Judicial à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

16 TC-001309/008/09

Recorrente(s): Gislaine Montanari Franzotti – Prefeita Municipal de Potirendaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e B & B Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa para a execução de obras e serviços e fornecimento de material para edificação de 230 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 24 “A”, com terceiro dormitório, denominado empreendimento Potirendaba “G” Jardim Residencial Amadeu Malvezzi.

Responsável(is): Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-12.

Advogado(s): Rogério Alessandro Chaves (OAB/SP nº 301.737) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-025796/026/12

Recorrente(s): Oswaldo Dias – Ex-Prefeito Municipal de Mauá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Mauá à Associação Civil Cidadania Brasil ACCB (OSCIP), no exercício de 2009.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época), Paulo Eugenio Pereira Junior



Sessão de 17/05/2017

(Secretário Municipal de Saúde à época) e Saulo Marcos de Almeida à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regular a prestação de contas e aplicou ao senhor Oswaldo Dias, Prefeito à época, multa no valor de 200 UFESP's, por deixar, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal, artigo 11 da Lei Federal nº9790/99 e Instruções nº02/08, de promover o controle financeiro, bem como avaliar a execução do PSF. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Agnaldo Pereira de Mello Júnior (OAB/SP nº 253.793) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 TC-006930/989/17 (ref. TC-001023/989/16)

Embargante(s): Rogério Balzano - Secretário de Obras, José Antonio Damasceno - Setor de Obras e Serviços de Engenharia e Adelço Buhner Junior - Secretário da Fazenda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a Construtora Lettieri Cordaro Ltda., objetivando a construção da Escola Municipal de Ensino Infantil Parque Pinheiros, sito a Rua Mário Latorre.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração), Rogério Balzano (Secretário de Obras), José Antonio Damasceno (Setor de Obras e Serviços de Engenharia) e Adelço Buhner Junior (Secretário da Fazenda).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis no valor de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-17.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº146.770), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº130.609), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº147.247) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE MÉRITO SUSCITADA PARA PROCLAMAR A NULIDADE DO MÉRITO.

19 TC-006946/989/17 (ref. TC-001024/989/16)

Embargante(s): Rogério Balzano - Secretário de Obras, José Antonio Damasceno - Setor de Obras e Serviços de Engenharia e Adelço Buhner Junior - Secretário da Fazenda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Marcor Engenharia, Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção da Escola



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 17/05/2017

Municipal de Ensino Infantil no Jardim Irapuã, sito à Rua Benedita Teixeira Leite.
Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração), Rogério Balzano (Secretário de Obras), José Antonio Damasceno (Setor de Obras e Serviços de Engenharia) e Adelço Buhner Junior (Secretário da Fazenda).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis no valor de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-17.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº207.545), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº146.770), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº130.609), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº147.247) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE MÉRITO SUSCITADA PARA PROCLAMAR A NULIDADE DO MÉRITO.

20 TC-006950/989/17 (ref. TC-001025/989/16)

Embargante(s): Rogério Balzano - Secretário de Obras, José Antonio Damasceno - Setor de Obras e Serviços de Engenharia e Adelço Buhner Junior - Secretário da Fazenda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a AN Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção da Escola Municipal de Ensino Infantil no Jardim Record, sito à Rua 14 – Loteamento Ponte alta – Jd. Record.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração), Rogério Balzano (Secretário de Obras), José Antonio Damasceno (Setor de Obras e Serviços de Engenharia) e Adelço Buhner Junior (Secretário da Fazenda).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis no valor de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-17.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº207.545) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE MÉRITO SUSCITADA PARA PROCLAMAR A NULIDADE DO MÉRITO.

21 TC-007090/989/17 (ref. TC-001023/989/16)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a Construtora Lettieri Cordaro Ltda., objetivando a construção de Unidade Escolar.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração), Rogério Balzano (Secretário de Obras), José Antonio Damasceno (Setor de Obras e Serviços de Engenharia) e Adelço Buhner Junior (Secretário da Fazenda).



Sessão de 17/05/2017

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis no valor de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-17.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE MÉRITO SUSCITADA PARA PROCLAMAR A NULIDADE DO MÉRITO.

22 TC-007092/989/17 (ref. TC-001024/989/16)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a Marcor Engenharia, Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de Unidade Escolar.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração), Rogério Balzano (Secretário de Obras), José Antonio Damasceno (Setor de Obras e Serviços de Engenharia) e Adelço Buhner Junior (Secretário da Fazenda).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis no valor de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-17.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE MÉRITO SUSCITADA PARA PROCLAMAR A NULIDADE DO MÉRITO.

23 TC-007093/989/17 (ref. TC-001025/989/16)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a AN Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de Unidade Escolar.

Responsável(is): Takashi Suguino (Secretário de Administração), Rogério Balzano (Secretário de Obras), José Antonio Damasceno (Setor de Obras e Serviços de Engenharia) e Adelço Buhner Junior (Secretário da Fazenda).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis no valor de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-17.

Advogado(s): Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE MÉRITO SUSCITADA PARA



Sessão de 17/05/2017

PROCLAMAR A NULIDADE DO MÉRITO.

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-002027/002/06

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre - Ex-Prefeito do Município de Avaré.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo de alimentação escolar com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nas unidades educacionais, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.
Responsável(is): Lilian Manguli Silvestre, Joselyr Benedito Silvestre e Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanha(m): TC-019869/026/06.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000723/014/09

Recorrente(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cunha – Presidente - João Maurício Müller.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Cunha à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cunha, no exercício de 2008.

Responsável(is): José de Araújo Monteiro (Prefeito à época) e Acácio Alves do Oliveira (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-15.

Advogado(s): Bruno Di Santo (OAB/SP nº 225.606) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-024129/026/09

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE e ECL Engenharia e Construções Ltda., objetivando a implantação de coletores tronco e travessias de esgoto da bacia B3 – São João – Sub Bacias 15 e 20 – etapa imediata no município de Guarulhos, bem como o fornecimento parcial de



Sessão de 17/05/2017

material.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes, Marcos Tsutomu Tamai, Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes à época), Heraldo Marcon (Diretor Comercial Financeiro e de Recursos Humanos à época), Carlos Eduardo Ito, Sabino Freitas Corrêa, Celso Teixeira Gentil e Juliana Araújo dos Santos (Engenheiros à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando, ao Sr. João Roberto Rocha Moraes, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogado(s): Milton Flávio de A.C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676) e outros.

Acompanha(m): TC-010899/026/09.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

27 TC-000605/001/13

Recorrente(s): Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lins e Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, objetivando a execução da prestação de serviços médicos de pronto-atendimento em urgência e emergência a todo indivíduo que dele necessite.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época) e Nélio Joel Angeli Belotti (Administrador à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008922/026/17.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

28 TC-019025/026/13

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli - Ex-Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba à Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba, no exercício de 2012.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época) e Aguinaldo Sales (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-15

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.



Sessão de 17/05/2017

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

29 TC-009918/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a locação de veículos com fornecimento de mão de obra e software de gerenciamento e monitoramento.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época) e Francisco Massei Neto (Secretário Municipal de Serviços Urbanos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-12-15.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº278.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PEDIDO DE REEXAME

30 TC-000055/026/14

Município: Fernandópolis.

Prefeito(s): Ana Maria Matoso Bim.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Ana Maria Matoso Bim – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-05-16, publicado no D.O.E. de 28-06-16.

Advogado(s): Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Acompanha(m): TC-000055/126/14 e Expediente(s): TC-041746/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 17/05/2017

31 TC-001948/004/13

Recorrente(s): Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e MC Penteados Manoel de Tupã - ME, objetivando a contratação de show artístico da banda “Cor do Pecado” para o III Pompéia Folia, incluindo a locação de palco, camarim, som e iluminação.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-17.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185282), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185365), Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219381) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-024991/026/06

Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Puxe Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para toda a Administração Pública Municipal de Guarujá.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época), Lilian Celina Veltman (Chefe de Gabinete à época) e Mauro Scazufca (Secretário de Planejamento e Gestão Financeira à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Farid Said Madi, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-16.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021859/026/07 e TC-024717/026/16.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-001244/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Qualix Serviços Ambientais Ltda., objetivando a execução de serviços integrados de limpeza pública no município de Hortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e



Sessão de 17/05/2017

mão de obra necessária.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Antonio Meira (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Ângelo A. Perugini, multa no valor de 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-15.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-009127/026/11

Recorrente(s): Emerson Reis Sociedade de Advogados e Prefeitura Municipal de Cotia.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Reis & Simei Sociedade de Advogados, objetivando a contratação de serviços de advocacia, em matéria tributária, para o fim especial de promover ações judiciais visando à apropriação legal de valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre administração de fundos, leasing financeiro, administração de cartão de crédito e demais atividades engendradas pelas instituições financeiras, grandes empresas, cartórios e serviços correlatos.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Francisco Roque Festa (Consultor Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Antonio Carlos de Camargo, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-13.

Advogado(s): Emerson Vieira Reis (OAB/SP nº 256.577), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010086/026/16 e TC-033565/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 22-03-17.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

35 TC-000398/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Barretos – André Luiz Rezek – Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Leandro Aparecido da Silva Anastácio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



Sessão de 17/05/2017

Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogado(s): Otávio Augusto de Souza (OAB/SP nº 257.725), Leandro Aparecido da Silva Anastácio (OAB/SP nº 242.814), José Carlos Gazeta da Costa Júnior (OAB/SP nº 243.501), Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e outros.

Acompanha(m): TC-000398/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

36 TC-002919/026/14

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Edson Savietto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-17.

Advogado(s): Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha(m): TC-002919/126/14.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

37 TC-000734/007/11

Recorrente(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no exercício de 2010.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito) e Paulo Czrnhak (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, aplicando ao responsável Sr. Abel José Larini, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 79/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Wanessa Portugal (OAB/SP nº 279.794), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.



Sessão de 17/05/2017

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR PARTE DA CONDENAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES, BEM COMO CANCELAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

38 TC-042441/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santos e Terracom Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de drenagem superficial e subterrânea, execução de calçadas, fresagem e pavimentação asfáltica nas vias públicas das Bacias Hidrográficas 6, 7 e 8 no Município – lote - 3.

Responsável(is): Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão à época) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Infraestrutura e Edificações à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº70.752) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029963/026/16.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

39 TC-001195/006/15

Autor(es): Geciane Silveira Porto - Ex-Presidente da Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE.

Assunto: Balanço geral da Fundação Instituto Pólo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, relativo ao exercício de 2008.

Responsável(is): Geciane Silveira Porto (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, multa à responsável no valor de 200 UFESP's (TC-002476/026/08).

Advogado(s): Luíz Antonio Soares Hentz (OAB/SP nº 81.384), André Soares Hentz (OAB/SP nº 203.858) e outros.

Acompanha(m): TC-002476/026/08, TC-002476/126/08 e Expediente(s): TC-000924/006/14.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO



Sessão de 17/05/2017

40 TC-002576/003/15

Autor(es): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, armada e desarmada com sistema de vigilância eletrônica por meio de alarmes e monitoramento externo.

Responsável(is): Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito à época), Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária de Administração Interina à época), Manuel Carlos Cardoso (Secretário de Assuntos Jurídicos à época) e Sinval Roberto Dorigon (Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001675/003/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-15.

Advogado(s): Fernanda do Amaral Zaitune (OAB/SP nº 134.974), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109013) e outros.

Acompanha(m): TC-001675/003/12.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

PEDIDO DE REEXAME

41 TC-000574/026/14

Município: Canitar.

Prefeito(s): Anibal Feliciano.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Canitar.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogado(s): Fabio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e outros.

Acompanha(m): TC-000574/126/14 e Expediente(s): TC-038261/026/14, TC-038262/026/14, TC-041885/026/14, TC-001164/004/15 e TC-006255/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



Sessão de 17/05/2017

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 TC-002812/026/14

Embargante(s): Milton Garcez Gandra – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caçapava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Milton Garcez Gandra (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-17.

Advogado(s): Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza (OAB/SP nº 191.459).

Acompanha(m): TC-002812/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, JULGAMENTO ADIADO POR DUAS SESSÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-014279/026/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente, Marcio Luiz França Gomes - Ex-Prefeito Municipal de São Vicente e Data City Serviços Ltda. - Paulo Eduardo Luquetti e Sônia Regina Bazzo Dinardi - Sócios - Representantes Legais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Data City Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, destinados a implantação e operação de um sistema computacional de administração de multas de trânsito, baseado no Código de Transito Brasileiro.

Responsável(is): Marcio Luiz França Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-10.

Advogado(s): Carlos Augusto Freixo Corte Real (OAB/SP nº 86.064), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196), Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Patrícia Silva de Paula Buzatti (OAB/SP nº 145.067), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



Sessão de 17/05/2017

44 TC-002061/004/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Comercial João Afonso Ltda., objetivando registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, bem como não conheceu do termo de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-14.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

45 TC-027938/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Representação - Promotoria de Justiça de Marília, sobre o Inquérito Civil nº 22/2008, referente à concorrência nº 07/06 e pregão presencial nº 02/07, objetivando a aquisição de cestas básicas.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-14.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

46 TC-000767/001/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, objetivando o desenvolvimento de estudos e pesquisas que conduzam à atualização e adequação do Plano Diretor de Birigui.

Responsável(is): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o termo de contrato e os subsequentes termos aditivos de prorrogação, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-13

Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Sessão de 17/05/2017

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-027986/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº18/09, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando o fornecimento de medicamentos para atendimento da Secretaria de Saúde e Higiene Pública, no tocante às exigências editalícias, concernentes à cotação global de preços por lote e à apresentação prévia de amostras, restringindo a participação de licitantes. Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, bem como irregular o pregão nº 18/09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-14.

Advogado(s): Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros. Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029771/026/10 e TC-020467/026/15.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

48 TC-000280/014/11

Recorrente(s): Paulo César Neme – Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e a Guapora Construtora Ltda., objetivando a aquisição parcelada de insumos para a manutenção do sistema viário do município.

Responsável(is): Paulo César Neme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o decorrente contrato e o ato determinador de despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, porque configurada infração às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-13.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007183/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA E ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR.

49 TC-000318/008/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.



Sessão de 17/05/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Sirius Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a construção de 109 unidades Habitacionais, tipologia TI-24A-03-02, dormitório e demais serviços e materiais das obras de infraestrutura no empreendimento Olímpia “G-2”.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogado(s): Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 TC-013861/026/13

Embargante(s): Organização Social Plural.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Organização Social Plural, objetivando a realização de eventos esportivos, culturais, sociais e educacionais.

Responsável(is): Luis Cláudio Bili (Prefeito), Eliana Ventura da Silva (Secretária de Assistência Social) e Ligia Ribeiro de Carvalho (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão que julgou irregular o convênio, com o acionamento dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Soraia Silvia Fernandes Prado (OAB/SP nº 198.868), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004623/026/14.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-001538/003/08

Recorrente(s): Luciana Rizzi - Secretária de Administração de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Luxor Engenharia – Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a construção do Complexo Educacional Unificado (CEU) – Unidade Central - Rua Miguel Bossi – Bairro Capivari, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 17/05/2017

fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

Responsável(is): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Luciana Rizzi (Secretária Municipal de Administração) e Paula Fabiana Irie (Diretora da Divisão de Procuradoria Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-04-16.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-002001/010/05

Recorrente(s): Silvio Felix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira e Uni Repro Soluções para Documentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Uni Repro Soluções para Documentos Ltda., objetivando a solução para documentos, com produção gráfica, reprográfica e de impressão.

Responsável(is): João Batista Bozzi e Flavio Aparecido Pardi (Secretários de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado(s): Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

53 TC-010395/026/08

Recorrente(s): FBS – Construção Civil e Pavimentação S/A, Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS – Superintendente - Waldemar Antônio Zorzi Foelkel e Eduardo Santos Palhares – Ex-Diretor Presidente da FUMAS.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e FBS – Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos e execução de obras de galerias de águas pluviais em diversos locais no Município de Jundiá.

Responsável(is): Ademir Pedro Victor e Eduardo Santos Palhares (Superintendentes à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de prorrogação e aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-06-16.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), André Luís Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Simone Atique Branco (OAB/SP nº 193.300), Monica



Sessão de 17/05/2017

Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-014806/026/07

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A - PRODESAN.

Assunto: Contrato entre a Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN e Betunel Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de 5.000 toneladas de cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo-Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-031434/026/10.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-000661/009/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Ticket Serviços S/A, objetivando o fornecimento de vale-alimentação aos funcionários da Prefeitura.

Responsável(is): Claudio Antonio Giannini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-017943/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no fornecimento de vale-alimentação aos funcionários do Executivo Municipal de Cabreúva.

Responsável(is): Claudio Antonio Giannini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-10-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.



Sessão de 17/05/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-028675/026/06

Recorrente(s): CTP Construtora Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e CTP Construtora Ltda., objetivando obras de infraestrutura urbana no Município.

Responsável(is): Jorge Abissamra e Acir dos Santos Filló (Prefeitos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, aplicando ao Sr. Jorge Abissamra multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, e ao Sr. Acir dos Santos Filló multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, todos da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-15.

Advogado(s): Thiago Vicente Bueno (OAB/SP nº 291.943), Mário Sebastião César Santos (OAB/SP nº 196.714) e outros.

Acompanha(m): TC-026906/026/06 e Expediente(s): TC-025215/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-028677/026/06

Recorrente(s): MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e MWE Pavimentação e Construção Ltda., objetivando obras de infraestrutura urbana no Município.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito à época) e Elias Abissamra (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos e de retificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, aplicando ao Sr. Jorge Abissamra multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, e ao Sr. Acir dos Santos Filló multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, todos da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-15.

Advogado(s): Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025215/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-006422/026/12

Recorrente(s): Maura Lígia Costa Russo - Secretária Municipal de Educação do Município de Praia Grande à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e 11A Uniformes e Serviços Ltda., objetivando o registro de preços para o fornecimento de uniformes escolares.

Responsável(is): Maura Lígia Costa Russo (Secretária Municipal de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 17/05/2017

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços, bem como as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 17 de maio de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL